



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/PE

Processo nº 08400.007039/2021-90

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras

Atualização: Julho/2020

**TERMO DE CONTRATO
COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
18/2022 QUE FAZEM ENTRE SI
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA
FEDERAL EM PERNAMBUCO E A EMPRESA
LINHA COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS
EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Pernambuco, com sede na Av. Antônio de Góes, 60 – Pina – Recife/PE, CEP 51.010-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.394.494/0033-13**, Órgão do Ministério da Justiça, e por meio do Superintendente Regional, o Senhor **DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA**, Delegado de Polícia Federal, nomeado pela Portaria nº 518, de 2 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 104 de 7 de junho de 2021, inscrito no CPF nº 020.051.204-80, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa Linha Comércio e Serviços Eletrônicos EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.174.026/0001-07**, sediado a na Rua Caetes, 116, Uberlândia/MG, CEP 38.408-422, Telefone: (34) 3306-4585, Emails: wcompda@gmail.com / jessica@wcom.udi.br / wenrry@wcom.udi.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Wenrry José Rodrigues**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.747.226

SSP/MG, e CPF nº 646.485.246-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 08400.007039/2021-90 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 05/2021** e **Ata de Registro de Preços nº 08/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***Aeronaves Remotamente Pilotadas (RPAs - drones), com demais itens acessórios e coletores de dados geoespaciais***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto e locais de entregas:

Item - Descrição	Unidade de Medida	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS/ENDEREÇO
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	4	R\$ 1.898,00	R\$ 7.592,00	SR/PF/PE(Gerenciador) Rua do BRUM, S/N, Tribunal Regional Federal, Anexo 3, Travessa Tiradentes, Cais do Apolo, Recife, PE, 50030-907.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/AL Av. Walter Ananias, 705 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-065.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/BA Av. Eng. Oscar Pontes, 339 - Água de Meninos, Salvador - BA, 40460-001.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/MA AV DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 4000 - COHAMA - São Luis/MA

6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/MG Rua Nascimento Gurgel, nº 30 - Bairro Gutierrez / CEP 30430-340.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	4	R\$ 1.898,00	R\$ 7.592,00	SR/PF/MS RUA FERNANDO LUIZ FERNANDES, 322 VILA SOBRINHO - Campo Grande/MS.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/MT RUA I, Nº 300, QUADRA 17A, LOTEAMENTO PARQUE ELDORADO, ALVORADA - Cuiabá/MT.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/PA Av. Almirante Barroso, 3251 - Belém / CEP 66.613-710.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	6	R\$ 1.898,00	R\$ 11.388,00	SR/PF/PR Rua Professora Sandália Monzon, 210 – Santa Cândida Curitiba – Paraná.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/RJ AV.RODRIGUES ALVES, 01 - 3.ANDAR - Rio de Janeiro/RJ.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/RO

							Av Lauro Sodré, 2905 - Nacional - CEP. 76.802-449 - PORTO VELHO/RO.
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	2	R\$ 1.898,00	R\$ 3.796,00	SR/PF/RR AVENIDA BRASIL, N° 551, BAIRRO TREZE DE SETEMBRO - Boa Vista/RR.	
6 - Bateria LiPO compatível com aeronave remotamente pilotada Mavic 2 Pro	Unidade	467604	4	R\$ 1.898,00	R\$ 7.592,00	SR/PF/SP R. Hugo D'Antola, 95 - Água Branca, São Paulo - SP, 05038- 090.	
TOTAL	Unidade	467604	36	R\$ 1.898,00	R\$ 68.328,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **14/12/2022** e encerramento em **14/12/2023**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ R\$ 68.328,00 (Sessenta e oito mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200398

Fonte: 0180309120

Programa de Trabalho: 172290

Elemento de Despesa: 339030

PI: SD999FATS02

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 12 de Dezembro de 2022

DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA
Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional em Pernambuco
CONTRATANTE

WENRRY JOSÉ RODRIGUES
Responsável legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL GRANGEIRO DE SOUZA**, Superintendente Regional, em 07/12/2022, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25765639** e o código CRC **DCD3AF14**.